



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 132/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 25 de abril de 2022.

Aprova a criação e o regulamento do Grupo de Trabalho de Psicologia (GTPSI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002141/2021-23 e deliberação em reunião ordinária do dia 20 de abril de 2022, e ainda:

a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e em especial o artigo 6º que trata das Finalidades e Características dos Institutos Federais;

o Código de Ética do Profissional Psicólogo de 2005, resoluções e demais diretrizes do Conselho Federal de Psicologia; e

os posicionamentos das cartas do II e do III Encontro Nacional dos Psicólogos dos Institutos Federais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o regulamento que disciplina a finalidade, a organização, o funcionamento e as atribuições do Grupo de Trabalho de Psicologia (GTPSI) do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Psicologia (GTPSI) é um setor consultivo e representativo definido a partir da união de psicólogos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE), com o objetivo de discutir as práticas e os procedimentos que aperfeiçoem o exercício da profissão, de maneira que fiquem o mais próximo da Missão, Visão e Valores do IFPI e das diretrizes do Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a).

Art. 3º O GTPSI será vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFPI, ficando a cargo da equipe gestora a responsabilidade de organizar, coordenar e

representar o grupo de trabalho.

Art. 4º O(A) psicólogo(a), dentro da Estrutura Organizacional do IFPI, ocupa um cargo técnico-administrativo em educação, sendo sua função descrita dentro da instituição enquanto profissional que estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, intervenção (acolhimento, orientação, encaminhamento) e educação. Assessora as atividades de ensino, pesquisa e extensão dentre outras.

Art. 5º No contexto educacional, o(a) psicólogo(a) colabora para o desenvolvimento de educadores(as) e educandos(as) nas relações consigo mesmo e com os outros, considerando sempre as dimensões política, econômica, social e cultural, e atua através de intervenções no processo de ensino-aprendizagem, de forma individual ou em grupo.

Art. 6º Aos(Às) psicólogos(as) do IFPI compete:

I - discussão com servidores(as) (professores e técnico-administrativos), pais e alunos(as) sobre os processos de ensino-aprendizagem com vistas a aperfeiçoá-los;

II - intervenções psicológicas em grupo (oficinas, palestras, rodas de conversa);

III - participação em Conselhos de Classe e reuniões com a Direção de Ensino e as coordenações de curso para contribuir com saberes psicológicos;

IV - atendimentos individuais e breves, previamente agendados, para demandas psicológicas de menor complexidade e articulação com a rede pública de serviços para encaminhamento e acompanhamento de alunos(as), em casos de maior complexidade;

V - participação/coordenação de projetos de pesquisa ou extensão com objetivo de aprofundar conhecimentos psicológicos e/ou realizar intervenções com a participação da comunidade externa; e

VI - desenvolver atividades em parceria junto às comissões e núcleos existentes nos campi.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 7º O GTPSI de Psicologia do IFPI deverá ser composto por todos os(as) psicólogos(as) do IFPI, organizados em equipe gestora e demais psicólogos(as).

Seção II

Da Organização Administrativa da Equipe Gestora

Art. 8º A equipe gestora do GTPSI terá a seguinte organização administrativa:

I- o(a) coordenador(a);

II- um(a) vice-coordenador(a);

III- um(a) secretário(a); e

IV- um(a) relações públicas.

Seção III

Das Atribuições da Equipe Gestora

Art. 9º São atribuições do(a) coordenador(a):

- I - executar as diretrizes e planos de ação do GTPSI, a fim de sugerir atividades a serem realizadas pelos(as) psicólogos(as) do IFPI;
- II - convocar as reuniões e coordená-las;
- III - representar o GTPSI em ocasiões em que se fizer necessário;
- IV - organizar o cronograma anual das reuniões e submetê-lo à aprovação do grupo; e
- V - cumprir dentro da carga horária do(a) servidor(a) as atividades do GTPSI, devendo ser liberado(a) para participação em atividades externas ao campus sempre que necessário.

Art. 10. São atribuições do(a) vice-coordenador(a):

- I - assumir a coordenação, em caso de vacância;
- II - substituir o(a) coordenador(a) em sua ausência eventual; e
- III - cumprir, dentro da carga horária do(a) servidor(a), as atividades do GTPSI, devendo ser liberado(a) para participação em atividades externas ao campus sempre que necessário.

Art. 11. São atribuições do(a) secretário(a):

- I - redigir as atas e demais documentos;
- II - organizar documentos, encaminhar e divulgar aqueles que forem determinados pelo GTPSI;
- III - organizar a pauta das reuniões; e
- IV - Cumprir, dentro da carga horária do(a) servidor(a), as atividades do GTPSI, devendo ser liberado(a) para participação em atividades externas ao campus sempre que necessário.

Art. 12. São atribuições do(a) relações públicas:

- I - sugerir e orientar parcerias com instituições que estejam voltadas à prática profissional do(a) psicólogo(a);
- II - cumprir, dentro da carga horária do(a) servidor(a), as atividades do GTPSI, devendo ser liberado(a) para participação em atividades externas ao campus sempre que necessário.

Art. 13. São atribuições dos (as) demais psicólogos (as):

- I - participar das reuniões e atividades sempre que convocados pela equipe gestora do GTPSI;
- II - colaborar com a discussão, elaboração e execução das atividades do GTPSI;
- III - fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas sempre que solicitado;
- IV - basear sua atuação em consonância com as definições estabelecidas pelo

GTPSI; e

V - divulgar as atividades realizadas pelo GTPSI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do GTPSI

Art. 14. Ao GTPSI compete:

I - sugerir atividades que possam ser desenvolvidas pelos(as) TAE-psicólogos(as) nos campi, promovendo discussões e democratizando as decisões;

II - assessorar o IFPI no desenvolvimento das políticas voltadas à Psicologia relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão e à Assistência Estudantil;

III - articular ações integradas entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Estudantil;

IV - incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão na área de Psicologia;

V - elaborar e divulgar documentos institucionais relacionadas à Psicologia;

VI - contribuir para o desenvolvimento das atividades sistêmicas da Psicologia;

VII - fomentar a comunicação entre a Psicologia do IFPI e o CRP-21;

VIII - propor referências para a atuação dos(as) psicólogos(as) na Educação Profissional;

IX - responder demandas institucionais sobre questões da Psicologia;

X - fomentar ações sistêmicas com temas vinculados à Psicologia em todos os campi;

XI - ampliar a participação da Psicologia nos espaços de gestão acadêmica;

XII - enviar representantes para os Encontros Nacionais de Psicólogas(os) dos Institutos Federais;

XIII - zelar pelo cuidado, promoção e prevenção da Saúde Mental da equipe de psicólogos(as) do IFPI;

XIV - fomentar a efetivação de uma Política de Formação Continuada que envolva qualificação em nível de mestrado e doutorado e capacitações para subsidiar a atuação dos(as) profissionais de Psicologia;

XV - fortalecer a equipe de Psicologia do IFPI através da facilitação da comunicação entre os profissionais e criação de espaços para discussões sobre as concepções de ser humano, sociedade, trabalho e educação, em particular a Educação Profissional;

XVI - dar suporte às ações locais nos campi;

XVII - apresentar projetos, para avaliação da Diretoria de Comunicação Social do IFPI, de criação de boletim informativo do GTPSI e do espaço do Serviço de Psicologia no site institucional; e

XVIII - articular as ações do GTPSI com os demais setores.

Seção II

Das Competências da Equipe Gestora do GTPSI

Art. 15. À equipe gestora do GTPSI compete:

I - definir as metas para os próximos 2 (dois) anos;

II - elaborar o plano de ação do GTPSI;

III - realizar o levantamento de demandas referentes às atividades desenvolvidas pelos(as) psicólogos(as);

IV - enviar à Diretoria de Comunicação Social do IFPI as informações necessárias para atualização do boletim informativo do GTPSI e do espaço do Serviço de Psicologia no site institucional;

V - Realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando necessário;

VI - elaborar e divulgar a ata das reuniões para os(as) demais psicólogos(as) do GTPSI;

VII - articular parcerias entre o IFPI e instituições externas;

VIII - organizar o processo de compras coletivas de material para os Serviços de Psicologia dos campi;

IX - organizar o encontro anual de psicólogos(as) do IFPI;

X - incentivar e reivindicar junto à gestão para a realização de ações voltadas ao cuidado, promoção e prevenção da saúde mental da equipe de psicólogos(as) do IFPI;

XI - articular o desenvolvimento das atividades sistêmicas da Psicologia;

XII - elaborar e articular propostas de capacitação para os(as) psicólogos(as) do IFPI; e

XIII - ter um(a) representante na Comissão de Psicologia Escolar do CRP 21.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 16. A equipe gestora do GTPSI será definida através da manifestação de interesse dos membros e aprovação dos(as) demais psicólogos(as) do IFPI. Em caso de interesse de mais de uma chapa, será realizada uma votação aberta. Serão considerados(as) vencedores(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º A escolha da primeira equipe gestora ocorrerá após a aprovação deste regimento no CONSUP, em período previamente acordado. Ressalta-se que, durante a escolha da primeira gestão, a equipe responsável pelo processo eleitoral não poderá candidatar-se.

§ 2º Posteriormente, as eleições deverão ocorrer sempre no encontro anual de psicólogos(as) do IFPI que antecede o encerramento do mandato atual.

§ 3º O resultado será oficializado pelo GTPSI através de ofício enviado à Reitoria.

§ 4º A equipe gestora do GTPSI será investida na função por meio de portaria.

§ 5º Em caso de vacância, o(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) e o(a) secretário(a) substituirá o(a) vice-coordenador(a).

Art. 17. A equipe gestora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 18. Perderá a função qualquer membro da equipe gestora do GTPSI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais do IFPI; e

II - faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 1º A convocação para as atividades inerentes ao GTPSI deverá ser feita com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única, independente do número de participantes e de representatividade e será expedida pela Coordenação do GTPSI.

§ 2º O GTPSI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

§ 3º As reuniões ordinárias do GTPSI constarão no cronograma de reuniões do Plano de Ação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O GTPSI atuará nos âmbitos institucionais interno e externo.

Art. 20. Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do GTPSI, conforme necessidades apresentadas.

Art. 21. Este regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelo GTPSI, e submetidas e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos através de discussões e votação no GTPSI, e aprovados pela Reitoria.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 25/04/2022 10:56:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75196

Código de Autenticação: 6e72af5104



Documento Digitalizado Público

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/2022 - Aprova a Criação e o Regulamento do Grupo de Trabalho de Psicologia (GTPSI) do IFPI

Assunto: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/2022 - Aprova a Criação e o Regulamento do Grupo de Trabalho de Psicologia (GTPSI) do IFPI

Assinado por: Ursula Monteiro

Tipo do Documento: Resolução Normativa

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Ursula Maria Franco Monteiro Malaquias, FGA-IFPI - CONSUP-IFPI, em 26/04/2022 13:55:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 184628

Código de Autenticação: b6b35c5730

